

Dispõe sobre a Instauração de Processos de Desqualificação e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, exige que seja comprovada, no prazo de dois anos a contar da respectiva qualificação, a adaptação das normas estatutárias da entidade que queira se tornar organização social carioca ao disposto nos incisos I a IV do art. 3º do citado diploma legal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 30.780, de 2 de junho de 2009, em seu art. 34, inciso II, prevê a possibilidade de perda da qualificação como organização social por parte da entidade que não promova a referida adaptação,

CONSIDERANDO que, a despeito do teor da Deliberação COQUALI nº 60/2012 e do art. 4º da Deliberação COQUALI nº 80/2013, inúmeras entidades deixaram de comprovar o atendimento à exigência contida no art. 19 da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009 e

CONSIDERANDO que a competência deferida às Secretarias para deflagrarem processos de desqualificação, de que trata o Decreto Municipal nº 34.108, de 11 de julho de 2011, não afasta o exercício da autotutela, mediante respectiva instauração de ofício, pela COQUALI, quando já caracterizada a materialidade do ilícito a ser apurado,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam instaurados, de ofício, os processos de desqualificação das organizações sociais listadas no ANEXO ÚNICO a esta Deliberação, com fundamento no art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, disciplinado pelo art. 34, inciso II, do

Regulamento Geral de Qualificação e Contratação de Organizações Sociais, aprovado pelo Decreto Municipal nº 30.780, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º Caberá à Secretária-Executiva da COQUALI:

I - requisitar os processos de qualificação das entidades arroladas no ANEXO ÚNICO, para fins de observância ao devido processo legal de desqualificação;

II - remeter às entidades a notificação para que se defendam, por intermédio do correio, mediante comunicação registrada, com aviso de recebimento, sem prejuízo do disposto no art. 54, inciso I c/c §1º do Decreto Municipal nº 2.477, de 25 de janeiro de 1980, republicado pelo Decreto Municipal nº 13.150, de 19 de agosto de 1994 (e alterações) e

III - distribuir os processos aos respectivos Relatores.

Art. 3º Ficam desde já ofertadas aos representantes e dirigentes das entidades as garantias do Contraditório e da Ampla Defesa, a ser exercida no prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da notificação pessoal ou, não sendo esta possível, a partir da publicação oficial de nova notificação.

Art. 4º Caberá às entidades, cujo processo de desqualificação haja sido instaurado com fundamento nesta Deliberação, comprovarem que adaptaram suas normas estatutárias às exigências contidas no art. 3º, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009.

Art. 5º Para fins da comprovação exigida no artigo 4º desta Deliberação, a entidade qualificada como organização social carioca deverá juntar aos autos:

I - cópia autenticada do Estatuto, com comprovação do respectivo registro em cartório, com validade de, pelo menos, um ano;

II - cópia da última ata de Assembleia da entidade; e

III - indicação da qualificação completa dos Membros que compõem o respectivo Conselho de Administração, em atendimento aos percentuais definidos em lei.

Art. 6º Serão desqualificadas as entidades que não cumprirem o disposto nos arts. 4º e 5º desta Deliberação, com fundamento no art. 34, inciso II, do Regulamento Geral de Qualificação e Contratação de Organizações Sociais, aprovado pelo Decreto Municipal nº 30.780, de 2 de junho de 2009.

Parágrafo único. A celebração de contrato de gestão entre a entidade processada e este Município não elide a possibilidade de perda da qualificação, antes importa a subsequente rescisão daquele.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARÍCIA FERNANDES CORREIA

Suplente do Presidente da COQUALI

D. O RIO 11.07.2013

ANEXO ÚNICO

09/004.190/2009	Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina – Programa de Atenção Básica da Família – SPDM
15/002.042/2009	Instituto Brasileiro de Estudos Especializados – IBBEA
09/005.763/2009	Centro de Apoio ao Movimento Popular – CAMPO
09/006.297/2009	Casa da Árvore
09/007.046/2009	Fundação Oscar Rudge
09/000.180/2010	Hospital Adventista Silvestre
07/000.638/2010	Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável – CIEDS BRASIL
09/004.701/2010	Instituto Advance Instituto Nacional de Benefícios e Assistência às Cooperativas e Associações